

Rio das Ostras, 25 de novembro de 2022

Ao

Exmo. Sr.

**MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**

Presidente da Câmara Municipal

Rio das Ostras – RJ

**Assunto: Audiência Pública Anteprojeto LOA 2023**

Excelentíssimo Senhor,

Sobre o trâmite das matérias que tratam das leis orçamentárias, a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, estabelece: “Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da Execução Orçamentária e o relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;”.

Na Lei 10257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), encontramos:

“Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

...

II-gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

...

Art. 4º. Para os fins desta lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

...

III – planejamento municipal, em especial:

...

f) gestão orçamentária participativa;

...

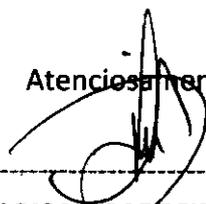
Camara Municipal de Rio das Ostras  
RECEBIDO  
25/11/2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
Angela Cabrera de Souza  
Protocolo  
Matrícula.: 028

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como **condição obrigatória para sua aprovação pela câmara municipal.**”

Considerando os dispositivos legais elencados e, sobretudo, confiando no comportamento que Vossa Excelência vem imprimindo na condução dos trabalhos da Câmara Municipal, servimo-nos do presente para solicitar a convocação de uma audiência pública para discutir o anteprojeto da Lei Orçamentária Anual de 2023.

Na certeza de sermos atendidos, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,



---

**MARISA APARECIDA DIAS**

Presidente CMPOP